CONSULTA PRÉVIA N.º 11140/2021

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 4: SANGUE

PROGRAMA

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 11140/2021 ---- **4**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 4: SANGUE ---- **4**

PROGRAMA ---- **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS ---- *4*
Artigo 1.º ---- 4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO ---- 4
Artigo 2.º ---- 4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ---- 4
Artigo 3.º ---- 4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR ---- 4
Artigo 4.º ---- 4
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ---- 4
Artigo 5.º ---- 4
PREÇO BASE ---- 4
Artigo 6.º ---- 5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO ---- 5
Artigo 7º ---- 5
CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS ---- 5
Artigo 8.º ---- 5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES ---- 5

PROPOSTAS ---- *5*
Artigo 9.º ---- 5
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ---- 5
Artigo 10.º ---- 5
PROPOSTA ---- 5
Artigo 11.º ---- 6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA ---- 6
Artigo 12.º ---- 7
QUANTIDADES PREVISTAS ---- 7
Artigo 13.º ---- 7
PROPOSTAS VARIANTES ---- 7
Artigo 14.º ---- 7
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ---- 7
Artigo 15.º ---- 7
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO ---- 7
Artigo 16.º ---- 7
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS ---- 7

NEGOCIAÇÃO ---- *8*
Artigo 17.º ---- 8
NEGOCIAÇÃO ---- 8

ADJUDICAÇÃO ---- *8*
Artigo 18.º ---- 8
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE ---- 8
Artigo 19.º ---- 8
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ---- 8
Artigo 20.º ---- 9
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO ---- 9
Artigo 21.º ---- 9
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ---- 9
Artigo 22.º ---- 9
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ---- 9

Artigo 23.º---------- 9
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO---------- 9
CAUÇÃO ---------- *10*
Artigo 24.º---------- 10
CAUÇÃO---------- 10
CONTRATO---------- *10*
Artigo 25.º---------- 10
CONTRATO---------- 10
DISPOSIÇÕES FINAIS---------- *10*
Artigo 26.º---------- 10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ---------- 10
ANEXO I---------- *11*
ANEXO II---------- *12*

CONSULTA PRÉVIA N.º 11140/2021

MEDICAMENTOS DO GRUPO 4: SANGUE

PROGRAMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente Procedimento tem por objeto a aquisição de **Medicamentos do Grupo 4: Sangue**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sendo adotado a Consulta Prévia n.º 11140/2021, nos termos do disposto no artigo n.º 20.º, n.º 1 alínea c).

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone 233 402 000, número de telefax 233 431 268, endereço eletrónico hdff@hdfigueira.min-saude.pt e endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de proceder à abertura do procedimento foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 12 de abril de 2021.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP), propõe-se a adoção da Consulta Prévia, atendendo a que o valor não ultrapassa o montante previsto na alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como **preço base total** do procedimento o valor de **16.117,25 € (dezasseis mil cento e dezassete euros e vinte e cinco cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base total foi definido considerando a estimativa das compras para o ano de 2021 e os preços unitários das últimas aquisições.

Artigo 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa, que inclui 2 Anexos (I e II);

b) O Caderno de Encargos, que inclui 3 Anexos (A, B e C).

Artigo 7º

CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS

O Programa e o Caderno de Encargos estão disponíveis na plataforma electrónica do HDFF, EPE, no endereço electrónico: www.acingov.pt

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) o júri, por nomeação do Conselho de Administração, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) o orgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTAS

Artigo 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas estão legislados pela Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com os modelos constantes dos **Anexos I e II** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I e Anexo II);

b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documentos necessário para avaliação do critério definido no artigo 17.º do Programa:
- **Formulário da Proposta** e **Anexo B** (em Excel) ao Caderno de Encargos, o qual deve incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.

2. Da proposta devem constar obrigatoriamente:

- Descrição pormenorizada do artigo (Identificação individual, prazo de validade, lote, tipo de armazenagem);
- Referência do distribuidor, se diferente do fabricante;
- Catálogos e Fichas Técnicas;
- Preço unitário em euros;
- Taxa de IVA;
- Prazo de entrega expressos em dias;
- Tipo de embalagem (nº. de unidades por embalagem), se embalados em dose unitária ou não;
- Condições de troca para produtos por prazo de validade terminado;
- Comprovativo do pagamento de taxas ao Infarmed;
- Para cada artigo, cópia do Certificado de CE de conformidade com o Número de identificação do Organismo responsável pela respectiva certificação, se for o caso;
- Certificado do AIM aprovado pelo Infarmed, se for o caso;
- Certificado de conformidade com identificação do organismo responsável pela respectiva certificação;
- Estudo de avaliação prévia se for o caso;
- Declaração de Exclusividade se for o caso;
- Código CDM/NPDM, se aplicável;
- Nome, referência comercial e país de origem ou certificado de boas práticas de fabrico (GMP);

- Declaração de Certificação ou Acreditação da empresa, se for o caso.

3. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, pelo que as mesmas podem ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não pode resultar um valor de consumo superior ao da proposta adjudicada.
3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de artigos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Artigo 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que os concorrentes apenas poderão apresentar a proposta base.

Artigo 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no nº 2 do artigo 70º e nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do CCP.

Artigo 16.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas,

NEGOCIAÇÃO

Artigo 17.º

NEGOCIAÇÃO

Poderão ser adoptadas fases de negociação via eletrónica.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP: avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, se aplicável.
3. Em caso de empate tanto no preço como no tipo de embalagem, será feita uma adjudicação equitativa entre os fornecedores empatados.

Artigo 19.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de três dias, em sede de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 20.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que ocorra algum dos factos enumerados no número anterior, o adjudicatário será notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade competente para autorizar a despesa deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 23.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando:

a) Todas as propostas tenham sido excluídas;

b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

c) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

Artigo 24.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CONTRATO

Artigo 25.º

CONTRATO

O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.